



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00093/2013

Data de autuação
03/12/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

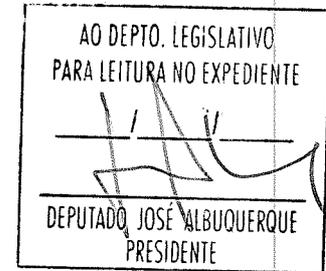
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.550 - ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI N.º 15.267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE FIXA O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PECÉM/CE - EMAZP.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE IND. DESENV. ECONÔMICO E COMÉRCIO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº. 7.550 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera os Anexos I e II da Lei nº 15.267, de 28 de dezembro de 2012, que fixa o Quadro de Empregos Públicos da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S/A – EMAZP, dispõe sobre a criação de empregos públicos de Analista de Desenvolvimento Logístico e de Assistente de Desenvolvimento Logístico.

A propositura em comento visa possibilitar o melhor entendimento da Área de Atuação, Formação Profissional e Atribuições dos Empregos Públicos da EMAZP, atual ZPE CEARÁ, necessários ao lançamento de edital de Concurso Público para o provimentos dos cargos criados pela Lei nº 15.267, de 28 de dezembro de 2012.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2013.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 3339/2013



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2013.

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA EMAZP

Emprego Público	Quantitativo	Qualificação	Área de Atuação	Formação Profissional	Salário base
Analista de desenvolvimento Logístico	01	Nível superior	Controle Aduaneiro	Graduação em Administração, Direito, Comércio exterior, Economia, Contabilidade. Com registro nos respectivos conselhos de classe ou que possua Mestrado/doutorado em Direito, Comércio Exterior, Contabilidade, economia	R\$ 4.633,00
	01		Logística	Graduação em Economia, contabilidade, tecnologia da informação, engenharia civil. Com registro nos respectivos Conselhos de Classe.	
	01		Administrador	Graduação em Administração com o respectivo registro no conselho de classe ou Mestrado/doutorado em Administração.	
Assistente de desenvolvimento logístico	01	Nível Médio	Desenvolvimento Logístico	Conclusão do Ensino Médio e curso de Informática	R\$ 2.025,38
	01		Controle Aduaneiro	Conclusão do Ensino Médio e curso de Informática	
	01		Controle de Pátio e Armazem	Conclusão do Ensino Médio e curso de informática	
	01		Meio Ambiente	Conclusão do nível médio e curso técnico em Meio Ambiente	
	01		Segurança do Trabalho	Conclusão do nível médio e curso técnico em Segurança do Trabalho	





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2013.

Emprego Público/Definição	Área de Atuação	Atividades por área de atuação
<p>Analista de desenvolvimento Logístico</p> <p>Profissional responsável pela gestão e administração da EMAZP dando suporte às Diretorias, nas áreas de auditoria, planejamento, orçamento e finanças, recursos humanos, operações de logística e controle de pessoas, controle patrimonial e de materiais, aquisições, contratação de serviços, contabilidade, infraestrutura, informática e informação, cujas atividades serão delineadas em consonância com as áreas de atuação e formação profissional.</p>	<p>Controle Aduaneiro</p>	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar os controles das operações de entrada e saída de pessoas, veículos e cargas;- Acompanhar o movimento físico, o reconhecimento, mediante registro próprio no sistema de controle informatizado do estabelecimento, da entrada (recepção) ou saída (expedição) da mercadoria no recinto armazenador, almoxarifado ou chão de fábrica;- Acompanhar e aprovar as operações de registro de informações utilizando computadores, coletores de dados e/ou outros equipamentos de entrada de dados;- Acompanhar as atividades de controle das operações de entrada e saída de pessoas, veículos e cargas por meio de relatórios emitidos pelo sistema informatizado de controle aduaneiro da EMAZP;- Zelar e garantir o cumprimento de procedimentos e atividades da EMAZP de ordem interna e externa ou das oriundas de órgãos estaduais, federais ou municipais;- Dar suporte a supervisão imediata ou mediata na execução de tarefas inerentes à EMAZP determinadas pela Receita Federal do Brasil – RFB e órgãos anuentes, e- Desenvolver, propor ou executar, sob supervisão, projetos de pequena e média complexidade em sua área de atuação.
	<p>Logística</p>	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar a movimentação e armazenamento de mercadorias e prestação de serviços operacionais;- Coordenar: a movimentação de cargas, consolidação ou desconsolidação de lote de carga, unitização ou desunitização de unidade de carga, transferência de propriedade de mercadoria por meio da Relação de transferência de mercadoria (RTM), movimentação interna de mercadorias de ou para áreas do recinto sob controle de terceiros para a realização de operações de industrialização, reparo ou manutenção, apreensão ou devolução de mercadoria pela fiscalização, entrada de mercadorias no estabelecimento ou a saída dele,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

		<p>ordem, plano ou relatório de produção, ordem ou relatório de serviço, desmontagem de mercadoria;</p> <ul style="list-style-type: none">- Coordenar e aprovar as operações de registro de informações utilizando computadores, coletores de dados e/ou outro equipamento de entrada de dados;- Realizar vistoria em containeres pelo reconhecimento de sua numeração própria, lacres, tipo e tamanhos;- Acompanhar (conferindo e contando) o recebimento e/ou envio de mercadorias para as empresas instaladas;- Inspeccionar ocorrências em mercadorias inerentes a operação de armazéns e pátios, e- Realizar a contagem conforme acondicionamento da mercadoria, quando da saída ou entrada na ZPE, em conformidade com os documentos.
	<p>Administrador</p>	<ul style="list-style-type: none">- Executar e controlar as atividades de contas a pagar e contar a receber da EMAZP, realizando as atividades complementares a execução ;- Controlar os registros e informações relativas ao planejamento e controle orçamentário, conferindo os valores, alocação das contas e emissão de relatórios;- Controlar as informações e documentos necessários para análise contábil;- levantar informações necessárias à elaboração dos Relatórios Mensais para subsidiar a Contabilidade da ZPE;- Participar da administração da área de recursos humanos da empresa, tanto no que se refere à pessoal próprio como terceirizado;- Executar e acompanhar as atividades de controle e administração de pessoal, conferindo os registros e atualizações do Sistema Informatizado de Controle Aduaneiro da empresa;- Executar e controlar o processo de contratação de mão-de-obra terceirizada para os serviços relacionados à sua área , realizando solicitações de pessoal, entrevistas de admissão, treinamento, controle de assiduidade e desligamento;- Realizar planejamento e controlar



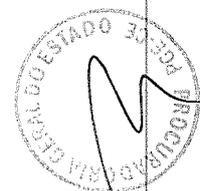
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

		<p>períodos e escalas de férias para pessoal próprio e comissionados;</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar realinhamento salarial oriundas de convenções coletivas, solicitando alterações nos contratos de terceirização de mão-de-obra;- Participar das atividades relativas ao desenvolvimento de pessoal, realizando levantamento de necessidade de planejamento, e execução de treinamentos;- Executar e acompanhar as atividades de compras e estoques de materiais de expediente e outros;- Controlar a tramitação de documentos relativos aos processos e atividades do setor, inclusive as referentes aos processos de licitações e compras diversas;- Organizar e arquivar pastas e documentos da área;- Encaminhar e acompanhar processos para a CPFPC, SEINFRA, e Licitantes, controlando todo o protocolo;- Efetuar controle de quilometragem, gastos com combustível e manutenção de veículos;- Executar as atividades relacionadas a suprimentos de material de limpeza, informática e escritório;- Receber e atender requisições de material e de serviços;- Efetuar cotações de preços e apoiar as demais áreas nos processos de compras;- Receber e conferir materiais de fornecedores, armazenar e manter a organização do almoxarifado;- Realizar controle e inventário de estoque;- Supervisionar a execução de serviços de apoio tais como digitação de documentos, remessa de correspondências, de compras, contratos, dentre outros;- Atender fornecedores e clientes prestando e recebendo informações sobre produtos e serviços;- Acompanhar o controle de prazos e processos administrativos, atualizando planilhas e sistemas de gerenciamento;
--	--	---



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

		<ul style="list-style-type: none">- Elaborar relatórios específicos de sua área de atuação;- Zelar e garantir o cumprimento das normas e procedimentos da empresa;- Acompanhar os processos de compra e solicitação de pagamentos; e- Realizar outras atividades atinentes a sua área de atuação.
--	--	--



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/12/2013 09:53:56	Data da assinatura:	04/12/2013 10:28:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
04/12/2013

LIDO NA 153.^a (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	06/12/2013 08:25:47	Data da assinatura:	06/12/2013 08:25:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
06/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 93/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.550)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 93/2013 - MENSAGEM Nº. 7550/2013 - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	06/12/2013 15:12:30	Data da assinatura:	06/12/2013 15:12:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
06/12/2013

MENSAGEM Nº 7.550, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.550/2013, de 03 de dezembro de 2013, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ALTERA ANEXOS I E II DA LEI Nº. 15.267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE FIXA O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PECÉM/CE - EMAZP.”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

“A propositura em comento visa possibilitar o melhor entendimento da Área de Atuação, Formação Profissional e Atribuições dos Empregos Públicos da EMAZP, atual ZPE CEARÁ, necessários ao lançamento de edital de Concurso Público para o provimento dos cargos criados pela Lei nº 15.267, de 28 de dezembro de 2012”.

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação de cargos, empregos e funções efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º., c, da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre a “*criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos*”, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da EMAZP, integrante da estrutura organizacional do Estado nos termos da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida no que diz respeito a criação de empregos públicos, porquanto as despesas decorrentes da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da EMAZP, com a suplementação devida, se necessário.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

A Mensagem *sub examinem* se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 93/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	06/12/2013 15:13:51	Data da assinatura:	06/12/2013 15:13:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
06/12/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/12/2013 09:32:18	Data da assinatura:	09/12/2013 09:37:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

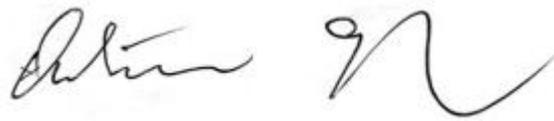
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 93/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.550/2013)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	09/12/2013 16:09:24	Data da assinatura:	10/12/2013 09:41:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
10/12/2013

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 93/2013

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.550/2013 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.550 - ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI N.º 15.267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE FIXA O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PECÉM/CE - EMAZP.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 93/2013, oriunda da mensagem nº 7.550/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI N.º 15.267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE FIXA O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PECÉM/CE - EMAZP.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 3 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b e c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;

e) matéria orçamentária.

A propositura em comento visa possibilitar o melhor entendimento da Área de Atuação, Formação Profissional e Atribuições dos Empregos Públicos da EMAZP, atual ZPE CEARÁ, necessários ao lançamento de edital de Concurso Público para o provimento dos cargos criados pela Lei nº 15.267, de 28 de dezembro de 2012.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 93/2013 (oriunda da mensagem nº 7.550/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99416 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	10/12/2013 11:15:01	Data da assinatura:	11/12/2013 09:03:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 93/2013 (MENSAGEM Nº 7.550/13)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR DE URGÊNCIA		
Autor:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	11/12/2013 10:17:51	Data da assinatura:	11/12/2013 10:17:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
11/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 93/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.550/2013)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	11/12/2013 10:27:00	Data da assinatura:	11/12/2013 10:29:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
11/12/2013

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 93/2013

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.550/2013 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.550 - ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI N.º 15.267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE FIXA O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PECÉM/CE - EMAZP.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 93/2013, oriunda da mensagem nº 7.550/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI N.º 15.267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE FIXA O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PECÉM/CE - EMAZP.**”

O projeto sob análise consta de 3 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b e c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;

e) matéria orçamentária.

A propositura em comento visa possibilitar o melhor entendimento da Área de Atuação, Formação Profissional e Atribuições dos Empregos Públicos da EMAZP, atual ZPE CEARÁ, necessários ao lançamento de edital de Concurso Público para o provimento dos cargos criados pela Lei nº 15.267, de 28 de dezembro de 2012.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 93/2013 (oriunda da mensagem nº 7.550/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Sarto', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT, CICTS E CTASP		
Autor:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	11/12/2013 10:46:55	Data da assinatura:	11/12/2013 10:47:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS	
MATÉRIA: Mensagem Nº 93/2013 (oriunda da Mensagem Nº 7.550/13)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Dr. Sarto	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/12/2013 13:14:30	Data da assinatura:	11/12/2013 13:29:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/12/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 157.^a (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/12/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 71.^a (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 11/12/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 72.^a (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/12/13.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº 15.267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE FIXA O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO PECÉM S.A – EMAZP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

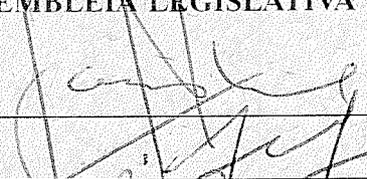
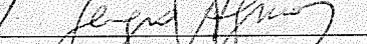
DECRETA:

Art. 1º Os anexos I e II da Lei nº 15.267, de 28 de dezembro de 2012, que fixa o Quadro de Empregos Públicos da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Pecém S.A – EMAZP, dispõe sobre a criação de empregos públicos de Analista de Desenvolvimento Logístico e de Assistente de Desenvolvimento Logístico, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de dezembro de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
_____	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
_____	4.º SECRETÁRIO

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2013.

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA EMAZP

Emprego Público	Quantitativo	Qualificação	Área de Atuação	Formação Profissional	Salário base
Analista de desenvolvimento Logístico	01	Nível superior	Controle Aduaneiro	Graduação em Administração, Direito, Comércio exterior, Economia, Contabilidade. Com registro nos respectivos conselhos de classe ou que possua Mestrado/doutorado em Direito, Comércio Exterior, Contabilidade, Economia.	RS 4.633,00
	01		Logística	Graduação em Economia, contabilidade, tecnologia da informação, engenharia civil. Com registro nos respectivos Conselhos de Classe.	
	01		Administrador	Graduação em Administração com o respectivo registro no conselho de classe ou Mestrado/doutorado em Administração.	
Assistente de desenvolvimento logístico	01	Nível Médio	Desenvolvimento Logístico	Conclusão do Ensino Médio e curso de Informática	RS 2.025,38
	01		Controle Aduaneiro	Conclusão do Ensino Médio e curso de Informática	
	01		Controle de Pátio e Armazém	Conclusão do Ensino Médio e curso de informática	
	01		Meio Ambiente	Conclusão do nível médio e curso técnico em Meio Ambiente	
	01		Segurança do Trabalho	Conclusão do nível médio e curso técnico em Segurança do Trabalho	

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be '17 AM' followed by a stylized signature and the letter 'h'.

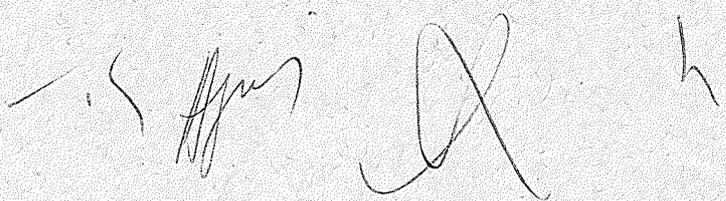
ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2013.

Emprego Público/Definição	Área de Atuação	Atividades por área de atuação
<p>Analista de desenvolvimento Logístico</p> <p>Profissional responsável pela gestão e administração da EMAZP dando suporte às Diretorias, nas áreas de auditoria, planejamento, orçamento e finanças, recursos humanos, operações de logística e controle de pessoas, controle patrimonial e de materiais, aquisições, contratação de serviços, contabilidade, infraestrutura, informática e informação, cujas atividades serão delineadas em consonância com as áreas de atuação e formação profissional.</p>	<p>Controle Aduaneiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar os controles das operações de entrada e saída de pessoas, veículos e cargas; - Acompanhar o movimento físico, o reconhecimento, mediante registro próprio no sistema de controle informatizado do estabelecimento, da entrada (recepção ou saída (expedição) da mercadoria no recinto armazenador, almoxarifado ou chão de fábrica; - Acompanhar e aprovar as operações de registro de informações utilizando computadores, coletores de dados e/ou outros equipamentos de entrada de dados; - Acompanhar as atividades de controle das operações de entrada e saída de pessoas, veículos e cargas por meio de relatórios emitidos pelo sistema informatizado de controle aduaneiro da EMAZP; - Zelar e garantir o cumprimento de procedimentos e atividades da EMAZP de ordem interna e externa ou das oriundas de órgãos estaduais, federais ou municipais; - Dar suporte à supervisão imediata ou mediata na execução de tarefas inerentes à EMAZP determinadas pela Receita Federal do Brasil - RFB e órgãos anuentes; - Desenvolver, propor ou executar, sob supervisão, projetos de pequena e média complexidade em sua área de atuação.
	<p>Logística</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar a movimentação e armazenamento de mercadorias e prestação de serviços operacionais; - Coordenar a movimentação de cargas, consolidação ou desconsolidação de lote de carga, unitização ou desunitização de unidade de carga, transferência de propriedade de mercadoria por meio da Relação de transferência de mercadoria (RTM), movimentação interna de mercadorias de ou para áreas do recinto sob controle de terceiros para a realização de operações de industrialização, reparo ou manutenção, apreensão ou devolução de mercadoria pela fiscalização, entrada de mercadorias no estabelecimento ou a saída dele, ordem, plano ou relatório de produção, ordem ou relatório de serviço, desmontagem de mercadoria; - Coordenar e aprovar as operações de registro de informações utilizando

		<p>computadores, coletores de dados e/ou outro equipamento de entrada de dados;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar vistoria em containeres pelo reconhecimento de sua numeração própria, lacres, tipo e tamanhos; - Acompanhar (conferindo e contando) o recebimento e/ou envio de mercadorias para as empresas instaladas; - Inspeccionar ocorrências em mercadorias inerentes à operação de armazéns e pátios; - Realizar a contagem conforme acondicionamento da mercadoria, quando da saída ou entrada na ZPE, em conformidade com os documentos.
	<p>Administrador</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Executar e controlar as atividades de contas a pagar e contar a receber da ZPE, realizando as atividades complementares a execução; - Controlar os registros e informações relativas ao planejamento e controle orçamentário, conferindo os valores, alocação das contas e emissão de relatórios; - Controlar as informações e documentos necessários para análise contábil; - levantar informações necessárias à elaboração dos Relatórios Mensais para subsidiar a Contabilidade da ZPE; - Participar da administração da área de recursos humanos da empresa, tanto no que se refere à pessoal próprio como terceirizado; - Executar e acompanhar as atividades de controle e administração de pessoal, conferindo os registros e atualizações do Sistema Informatizado de Controle Aduaneiro da empresa; - Executar e controlar o processo de contratação de mão-de-obra terceirizada para os serviços relacionados à sua área, realizando solicitações de pessoal, entrevistas de admissão, treinamento, controle de assiduidade e desligamento; - Realizar planejamento e controlar períodos e escalas de férias para pessoal próprio e comissionados; - Realizar realinhamento salarial oriundas de convenções coletivas, solicitando alterações nos contratos de terceirização de mão-de-obra; - Participar das atividades relativas ao desenvolvimento de pessoal, realizando levantamento de necessidade de planejamento, e execução de treinamentos;

47

		<ul style="list-style-type: none">- Executar e acompanhar as atividades de compras e estoques de materiais de expediente e outros;- Controlar a tramitação de documentos relativos aos processos e atividades do setor, inclusive as referentes aos processos de licitações e compras diversas;- Organizar e arquivar pastas e documentos da área;- Encaminhar e acompanhar processos para a CPFCP, SEINFRA, e Licitantes, controlando todo o protocolo;- Efetuar controle de quilometragem, gastos com combustível e manutenção de veículos;- Executar as atividades relacionadas a suprimentos de material de limpeza, informática e escritório;- Receber e atender requisições de material e de serviços;- Efetuar cotações de preços e apoiar as demais áreas nos processos de compras;- Receber e conferir materiais de fornecedores, armazenar e manter a organização do almoxarifado;- Realizar controle e inventário de estoque;- Supervisionar a execução de serviços de apoio tais como digitação de documentos, remessa de correspondências, de compras, contratos, dentre outros;- Atender fornecedores e clientes prestando e recebendo informações sobre produtos e serviços;- Acompanhar o controle de prazos e processos administrativos, atualizando planilhas e sistemas de gerenciamento;- Elaborar relatórios específicos de sua área de atuação;- Zelar e garantir o cumprimento das normas e procedimentos da empresa;- Acompanhar os processos de compra e solicitação de pagamentos;- Realizar outras atividades atinentes à sua área de atuação.
--	--	---





Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 09 de janeiro de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº006

Caderno Único

Valor: R\$ 6,00

DOUVIDAÇÃO

LEI Nº15.493, de 27 de dezembro de 2013.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$5.005.007,60 (cinco milhões, cinco mil e sete reais e sessenta centavos) para o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, inscrito sob o CNPJ nº05.481.950/0001-07, destinados à execução do Programa 037 – Atenção à Saúde Integral e de Qualidade.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde- SESA.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI Nº15.497, de 27 de dezembro de 2013.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER INFANTO-JUVENIL/ ASSOCIAÇÃO PETER PAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência até o montante de R\$46.516,56 (quarenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) para a Associação de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil/Associação Peter Pan, inscrita sob o CNPJ nº02.943.482/0001-49, destinados à execução do Programa 037 – Atenção à Saúde Integral e de Qualidade, com a Ação 28722 – Manutenção das Unidades próprias da Secretaria da Saúde – SESA.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde – SESA.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE
João Alves de Melo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **

LEI Nº15.502, de 27 de dezembro de 2013.

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº15.267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE FIXA O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO PECÉM S.A – EMAZP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os anexos I e II da Lei nº15.267, de 28 de dezembro de 2012, que fixa o Quadro de Empregos Públicos da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Pecém S.A – EMAZP, dispõe sobre a criação de empregos públicos de Analista de Desenvolvimento Logístico e de Assistente de Desenvolvimento Logístico, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Otacílio Borges Filho
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA EM EXERCÍCIO

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.502 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA EMAZP

Emprego Público	Quantitativo	Qualificação	Área de Atuação	Formação Profissional	Salário base
Analista de desenvolvimento Logístico	01	Nível superior	Controle Aduaneiro	Graduação em Administração, Direito, Comércio exterior, Economia, Contabilidade. Com registro nos respectivos conselhos de classe ou que possua Mestrado/doutorado em Direito, Comércio Exterior, Contabilidade, Economia.	R\$4.633,00
	01		Logística	Graduação em Economia, contabilidade, tecnologia da informação, engenharia civil. Com registro nos respectivos Conselhos de Classe.	
	01		Administrador	Graduação em Administração com o respectivo registro no conselho de classe ou Mestrado/doutorado em Administração.	
Assistente de desenvolvimento logístico	01	Nível Médio	Desenvolvimento Logístico	Conclusão do Ensino Médio e curso de Informática	R\$2.025,38
	01		Controle Aduaneiro	Conclusão do Ensino Médio e curso de Informática	
	01		Controle de Pátio e Armazém	Conclusão do Ensino Médio e curso de informática	
	01		Meio Ambiente	Conclusão do nível médio e curso técnico em Meio Ambiente	
	01		Segurança do Trabalho	Conclusão do nível médio e curso técnico em Segurança do Trabalho	

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.502 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Emprego Público/Definição	Área de Atuação	Atividades por área de atuação
Analista de desenvolvimento Logístico Profissional responsável pela gestão e administração da EMAZP dando suporte às Diretorias, nas áreas de auditoria, planejamento, orçamento e finanças, recursos humanos, operações de logística e controle de pessoas, controle patrimonial e de materiais, aquisições, contratação de serviços, contabilidade, infraestrutura, informática e informação, cujas atividades serão delineadas em consonância com as áreas de atuação e formação profissional.	Controle Aduaneiro	- Coordenar os controles das operações de entrada e saída de pessoas, veículos e cargas; - Acompanhar o movimento físico, o reconhecimento, mediante registro próprio no sistema de controle informatizado do estabelecimento, da entrada (recepção ou saída (expedição) da mercadoria no recinto armazenador, armazenado ou chão de fábrica;

<p>Governador CID FERREIRA GOMES Vice - Governador DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO Gabinete do Governador DANILO GURGEL SERPA Gabinete do Vice-Governador IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR Casa Civil ARIALDO DE MELLO PINHO Casa Militar JOEL COSTA BRASIL Procuradoria Geral do Estado FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado JOÃO ALVES DE MELO Conselho Estadual de Educação EDGAR LINHARES LIMA Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico ALEXANDRE PEREIRA SILVA Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente BRUNO VALE SARMENTO DE MENEZES Secretaria das Cidades CARLO FERRENTINI SAMPAIO Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior RENÉ TEIXEIRA BARREIRA Secretaria da Cultura PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE Secretaria do Desenvolvimento Agrário JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA</p>	<p>Secretaria da Educação MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO Secretaria Especial da Copa 2014 FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretaria do Esporte ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA Secretaria da Fazenda JOÃO MARCOS MAIA Secretaria da Infraestrutura FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretaria da Justiça e Cidadania MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE Secretaria da Pesca e Aquicultura FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretaria do Planejamento e Gestão ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO Secretaria dos Recursos Hídricos CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO Secretaria da Saúde CIRO FERREIRA GOMES Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SERVILHO SILVA DE PAIVA Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO Secretaria do Turismo BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA Defensoria Pública Geral ANDRÉA MARIA ALVES COELHO Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário SANTIAGO AMARAL FERNANDES</p>
--	--

Emprego Público/Definição

Área de Atuação

Atividades por área de atuação

Logística

- Acompanhar e aprovar as operações de registro de informações utilizando computadores, coletores de dados e/ou outros equipamentos de entrada de dados;
- Acompanhar as atividades de controle das operações de entrada e saída de pessoas, veículos e cargas por meio de relatórios emitidos pelo sistema informatizado de controle aduaneiro da EMAZP;
- Zelar e garantir o cumprimento de procedimentos e atividades da EMAZP de ordem interna e externa ou das oriundas de órgãos estaduais, federais ou municipais;
- Dar suporte à supervisão imediata ou mediata na execução de tarefas inerentes à EMAZP determinadas pela Receita Federal do Brasil - RFB e órgãos anuentes;
- Desenvolver, propor ou executar, sob supervisão, projetos de pequena e média complexidade em sua área de atuação;
- Coordenar a movimentação e armazenamento de mercadorias e prestação de serviços operacionais;
- Coordenar a movimentação de cargas, consolidação ou desconsolidação de lote de carga, unitização ou desunitização de unidade de carga, transferência de propriedade de mercadoria por meio da Relação de transferência de mercadoria (RTM), movimentação interna de mercadorias de ou para áreas do recinto sob controle de terceiros para a realização de operações de industrialização, reparo ou manutenção, apreensão ou devolução de mercadoria pela fiscalização, entrada de mercadorias no estabelecimento ou a saída dele, ordem, plano ou relatório de produção, ordem ou relatório de serviço, desmontagem de mercadoria;
- Coordenar e aprovar as operações de registro de informações utilizando computadores, coletores de dados e/ou outro equipamento de entrada de dados;
- Realizar vistoria em containers pelo reconhecimento de sua numeração própria, lacres, tipo e tamanhos;
- Acompanhar (conferindo e contando) o recebimento e/ou envio de mercadorias para as empresas instaladas;
- Inspeccionar ocorrências em mercadorias inerentes à operação de armazéns e pátios;
- Realizar a contagem conforme acondicionamento da mercadoria, quando da saída ou entrada na ZPE, em conformidade com os documentos;
- Executar e controlar as atividades de contas a pagar e contar a receber da ZPE, realizando as atividades complementares a execução;
- Controlar os registros e informações relativas ao planejamento e controle orçamentário, conferindo os valores, alocação das contas e emissão de relatórios;
- Controlar as informações e documentos necessários para análise contábil;
- levantar informações necessárias à elaboração dos Relatórios Mensais para subsidiar a Contabilidade da ZPE;
- Participar da administração da área de recursos humanos da empresa, tanto no que se refere à pessoal próprio como terceirizado;
- Executar e acompanhar as atividades de controle e administração de pessoal, conferindo os registros e atualizações do Sistema Informatizado de Controle Aduaneiro da empresa;
- Executar e controlar o processo de contratação de mão-de-obra terceirizada para os serviços relacionados à sua área, realizando solicitações de pessoal, entrevistas de admissão, treinamento, controle de assiduidade e desligamento;
- Realizar planejamento e controlar períodos e escalas de férias para pessoal próprio e comissionados;
- Realizar realinhamento salarial oriundas de convenções coletivas, solicitando alterações nos contratos de terceirização de mão-de-obra;
- Participar das atividades relativas ao desenvolvimento de pessoal, realizando levantamento de necessidade de planejamento, e execução de treinamentos;
- Executar e acompanhar as atividades de compras e estoques de materiais de expediente e outros;

Administrador

Emprego Público/Definição

Área de Atuação

Atividades por área de atuação

- Controlar a tramitação de documentos relativos aos processos e atividades do setor, inclusive as referentes aos processos de licitações e compras diversas;
- Organizar e arquivar pastas e documentos da área;
- Encaminhar e acompanhar processos para a CPFCP SEINFRA, e Licitantes, controlando todo o protocolo;
- Efetuar controle de quilometragem, gastos com combustível e manutenção de veículos;
- Executar as atividades relacionadas a suprimentos de material de limpeza, informática e escritório;
- Receber e atender requisições de material e de serviços;
- Efetuar cotações de preços e apoiar as demais áreas nos processos de compras;
- Receber e conferir materiais de fornecedores, armazenar e manter a organização do almoxarifado;
- Realizar controle e inventário de estoque;
- Supervisionar a execução de serviços de apoio tais como digitação de documentos, remessa de correspondências, de compras, contratos, dentre outros;
- Atender fornecedores e clientes prestando e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- Acompanhar o controle de prazos e processos administrativos, atualizando planilhas e sistemas de gerenciamento;
- Elaborar relatórios específicos de sua área de atuação;
- Zelar e garantir o cumprimento das normas e procedimentos da empresa;
- Acompanhar os processos de compra e solicitação de pagamentos;
- Realizar outras atividades afins à sua área de atuação.

*** **

LEI Nº15.503, 27 de dezembro de 2013.
(Autoria: Vasques Landim)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DE FREI DAMIÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia de Frei Damiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de maio.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

LEI Nº15.504, 27 de dezembro de 2013.
(Autoria: Antônio Carlos)

INCLUI, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ, A TRADICIONAL REGATA DA PRAIA DO PREÁ, NO MUNICÍPIO DE CRUZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Inclui, no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará, a tradicional Regata da Praia do Preá, que acontece todos os anos no dia 19 de março, no Município de Cruz, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

LEI Nº15.506, 27 de dezembro de 2013.
(Autoria: Fernanda Pessoa)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PEQUENO COTOLENGO DOM ORIONE, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Pequeno Cotolengo Dom Orione, sediada na Travessa Pe. José Maria Moura, nº284, no Bairro Arianópolis, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Josbertini Virgínio Clementino
SECRETÁRIO DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI Nº15.507, 27 de dezembro de 2013.
(Autoria: Bethrose)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Terre Des Hommes Lausanne no Brasil, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Castro Monte, nº1145, Bairro Varjota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Josbertini Virgínio Clementino
SECRETÁRIO DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

I - DOADOR: ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da GABINETE DO GOVERNADOR; II - DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO; III - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a doação de 01 (um) automóvel marca/modelo FIAT PALIO WEEKEND, ano de fabricação 2013, ano do modelo 2013, placas OSH 0785, CHASSI 9BD373121D5026670, com 5 portas, motor bicombustível (álcool e gasolina), de 1.368 cilindradas, na cor branca, com direção hidráulica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo DENATFRAN, dotado de tapetes e grafismo da SDH/PR; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo de doação de bem móvel às normas do artigo 538 e seguintes do Código Civil, Lei Federal nº8.666/1993 e posteriores alterações, assim como às demais disposições legais aplicáveis e está vinculado ao processo administrativo nº8092745/2013; V - VIGÊNCIA: Prazo indeterminado;